



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2728/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Maio de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1542/2019

Aprova as alterações do Plano Plurianual de Obras de 2017/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7117/2017;

Considerando as alterações propostas no Plano Plurianual de Obras de 2017/2020, a serem apreciadas pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão do dia 24 de junho de 2019;

Considerando que dentre as alterações propostas, constam as reformas do Foro Trabalhista de Anápolis (PA nº 4964/2019) e da Vara do Trabalho de Formosa (PA nº 5832/2019), as quais encontram-se em fase final de procedimento licitatório;

Considerando a necessidade de conclusão dos respectivos serviços ainda neste exercício financeiro, por questões orçamentárias, e que aguardar a sessão do Egrégio Tribunal Pleno acarretará o atraso das reformas,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Aprovar as alterações efetuadas no Plano Plurianual de Obras de 2017/2020, nos moldes apresentados à fl. 308 do Processo Administrativo nº 7117/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1530/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8338/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente DANIEL VIANA JÚNIOR de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 04 a 05/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participação no III Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no auditório do TSE, a ser realizado no dia 05 de junho do ano em curso, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1531/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8459/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA de Palmeiras de Goiás-GO a Urutaí-GO, no dia 24/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar de evento voltado à valorização da Justiça do Trabalho, a ser realizado no dia 24/05/2019, no Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, localizado no município de Urutaí-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1528/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que atualmente este Tribunal dispõe apenas de dois médicos peritos;

Considerando que o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, adotado por este Tribunal, com fulcro no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, dispõe que a Junta Médica será realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar o médico EMILIO PENA BUENO, perito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seccional de Goiás, para atuar na Junta Médica Oficial deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1529/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8357/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento de LUCIANO SANTANA CRISPIM das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, nos dias 04 e 05/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participação no III Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no auditório do TSE, a ser realizado no dia 05/06/2019, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1535/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8332/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmº Juiz do Trabalho FABIANO COELHO DE SOUZA de Goiânia-GO a Brasília-DF, nos dias 30 e 31/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - Participar do Workshop PJe Mídias, a realizar-se no dia 30/05/2019, no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **Portaria GP/SGGOVE**

#### **PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1533/2019**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1533/2019

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 389/2014, que institui a Comissão para Coleta Seletiva Solidária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Anexos**Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1532/2019](#)**PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1532/2019**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1532/2019

Altera a Portaria TRT 18ª SGP nº 571/2017, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade.

**Anexos**Anexo 2: [PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1532/2019](#)**Portaria GP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 1534/2019

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 592/2014 que institui o Comitê Gestor do SISDOC.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução Administrativa Nº 93, de 12 de dezembro de 2018, que estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação na ata de reunião do Grupo de Trabalho instituído para atualizar e uniformizar as Comissões, Comitês e Colegiados Congêneres;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 21213/2014;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 592, de 7 de novembro de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“(…)

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Comitê Gestor do SISDOC reunir-se-á a cada seis meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Paulo Pimenta

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Despacho****Despacho SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Ref.:PA Nº 24447/2018

Assunto: Averbação de tempo de Contribuição e Abono de Permanência

Interessado: Juiz CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO

1. Cuidam os presentes autos, de requerimento formulado à fl. 11, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, por via do qual objetiva que lhe seja concedido o abono de permanência, desde a data da implementação das condições, com a ressalva de que, em face da possibilidade de aposentadoria, opta por permanecer em atividade.

O Magistrado requereu, ainda, às fls. 13, averbação do tempo de serviço/contribuição anterior prestado junto à Magistratura, e juntou, para tanto, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região, cujo original foi apresentado ao Núcleo de Gestão de magistrados em 28/02/2019.

O Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, segundo o qual, após discorrer sobre o tema, sugeriu pela averbação do tempo de contribuição Certificado pelo TRT da 3ª Região, bem como a ratificação do tempo de contribuição laborado junto ao Banco do Brasil, na forma outrora deferida pelo TRT da 3ª Região. Quanto ao pleito do abono de permanência, foi sugerido o indeferimento, ante ao não preenchimento dos requisitos necessários.

Assim sendo, ressalto que este feito foi instruído com a Certidão de Tempo de contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região (fls. 21 a 24), e com o Mapa e Tempo de Serviço/Contribuição elaborado pelo NGMAG (fls.18/20).

É o breve relato.

Analiso.

2. Constatado que houve averbação de tempo de serviço/contribuição perante o TRT da 3ª Região, nos autos do PA 15826/09, por via do qual foi averbado o tempo de serviço/contribuição prestado junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 103, V da lei n. 8.112/90, como Menor aprendiz: de 25/04/1980 a 31/08/1982, e na Carreira Administrativa: 23/11/1982 a 28/10/2008. Registro que a Certidão de Tempo de Contribuição juntada às fls. 21/24 deste PA, não faz menção a averbação desse tempo de contribuição.

Releva considerar sobre a natureza jurídica do Banco do Brasil, e sua finalidade para averbação e conseqüente efeitos para fins de aposentadoria e abono de permanência, como meio de satisfazer a exigência temporal prescrita no artigo 40, inciso III, da CF, e ainda, no artigo 6º, inciso III, da Emenda Constitucional- EMC nº 41/2003, e no artigo 3º, inciso II, da EMC nº 47/2005.

Acerca do assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, em decisão Plenária, consubstanciada no Acórdão nº 2.229/2009, já pacificou sua posição, que ora reproduzo, no que importa ao deslinde da temática posta em questão, a saber:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos indicados no art. 264 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, responder ao consulente que:

9.1.1. o tempo de serviço prestado por magistrado a empresas públicas e a sociedades de economia mista de qualquer ente da federação pode ser computado como tempo de serviço público, podendo ser utilizado para satisfazer a exigência temporal presente no art. 40, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como, ainda, no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

(...)

9.2. informar ao consulente que - ao registrar que o conceito de "serviço público" contido no caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, deve ser entendido de forma restrita - o item 9.1.1 do Acórdão 2.636/2008 - Plenário objetiva firmar que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas;”

(sem relevos no original)

Observe, que o TCU reconheceu que o tempo de serviço prestado a estatais dos demais entes federativos pode ser computado, tanto para efeito de contagem de tempo de serviço público efetivo, exigido para a aposentadoria voluntária, prevista no art. 40, inciso III, da CF/88, quanto para efeito da aposentadoria pelas regras de transição estabelecidas no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Entretanto, em leitura ao subitem 9.2 do referido acórdão, resta claro que as regras de transição aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição daquelas emendas, o que me leva a compreender que, muito embora o tempo de estatais estaduais/distritais e municipais possa ser contado para efeito de tempo de serviço público efetivo, exigido para a aposentadoria pelas regras de transição, o interessado não poderá gozar desse direito, se não atender ao segundo requisito, que consta tanto do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto do caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, ou seja, que seja ocupante de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional nas datas a que eles se reportam.

Aclarando o tema, a Advocacia-Geral da União – AGU, elaborou o Parecer nº 028/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, em consonância ao pronunciamento do TCU e do próprio Supremo Tribunal Federal – STF, de modo a tornar clarividente o conceito de “servidor público”, que é o sujeito das decisões dos referidos Órgãos, consubstanciadas no RP nº 1.490-8/DF, ADIN 1400-5/SP e RE 195.767-1/SP, do STF, e Acórdãos 1871/2003 e 2229-2009-Plenário TCU, e ainda, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do MA-141.275/2004-000.00.00.8, que passaram a reconhecer o direito aos seus servidores.

Assim explicitou o prefalado Parecer da AGU, consubstanciado no Parecer nº 0059/2010/DECOR/CGU/AGU – Despacho nº 0044/2011, cuja ementa transcrevo:

“CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA DAS EMC nºs.20/98, 41/03 E 47/2005. ARTS.100 E 103 ,V DA LEI Nº 8.112/90.

1- Nos termos do PARECER Nº 028/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, o tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista da União deve ser contado como tempo “efetivo exercício no serviço público”, para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98.”

(destaquei)

Concluo, em razão da consolidação desse posicionamento, que o Banco do Brasil S/A, tem natureza jurídica caracterizada como Sociedade de Economia Mista, preenchendo pois o primeiro requisito estatuído no Acórdão sobredito.

Entretanto, quanto ao segundo requisito estabelecido no subitem 9.2 do Acórdão do TCU, resta esclarecer, que da Certidão de Tempo de Contribuição colacionada às fls. 21/24, atesta que o ingresso originário do magistrado interessado, em cargo efetivo da administração pública, ocorreu na data de 29/10/2008, na magistratura do Tribunal Regional da 3ª Região, portanto, depois de 31/12/2003 (data da publicação da EMC nº 41/2003), o que obstaculiza seu direito às aposentadorias concedidas com base nas regras de transição previstas no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 3º da EMC nº 47/2005.

3. No que pertine ao pleito do Excelentíssimo juiz, atinente à averbação do tempo de contribuição expressado na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região, no período de 29/10/2008 até 01/12/2011, conforme já prefalado, a Lei nº 8.112, de 11/12/90, aplicada subsidiariamente aos juízes, em seu art. 100, autoriza a referida averbação, para todos os fins de direito.

4. Quanto ao abono de permanência requerido, me cumpre arazoar que referido direito, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e consiste no pagamento, ao servidor, neste caso ao magistrado, de pecúnia equivalente ao valor da contribuição previdenciária a fim de neutralizá-la, com vistas a incentivar sua estada na atividade, mesmo com o implemento dos requisitos à aposentação.

Resguardando o direito aos servidores que estavam na iminência de atingir as condições à aposentação, pela legislação então vigente, foi editada regra de transição pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

“Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

[...]

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Compulsando os autos, verifica-se que o Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição juntado às folhas 18/20 computou o tempo total do tempo de serviço/contribuição, no montante de 14.142 dias, que convertidos representam 38 anos, 9 meses e 2 dias, computados até 04 de abril de 2019, já consideradas as averbações ali discriminadas.

Considerando que o ingresso no serviço público, em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ocorreu com sua posse e exercício na Magistratura Trabalhista da 3ª Região, na data de 29/10/2008, concluo que o magistrado não se enquadra nas regras de transição estatuídas na EMC nº 20/1998 e, nem tampouco naquelas descritas na EMC 41/2003.

Assim sendo, a previsão para que o magistrado implemente as condições necessárias para se aposentar, de acordo com as regras constitucionais em vigor, será na data de 12/10/2024, quando implementa os requisitos para se aposentar, ou requerer o abono de permanência, consoante disposição da regra geral da Emenda constitucional nº 41/2003. Referida regra do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EMC nº 41/2003, publicada em 31/12/2003, entra em vigor, a partir de sua regulamentação pela medida provisória 167/2004, publicada em 20/02/2004 e convertida na lei nº 10.887/2004, a saber, a aposentadoria voluntária com proventos integrais, cujos proventos serão calculados de acordo com os valores fixados na forma dos §§3º e 17 do mencionado artigo, e as relações contributivas serão atualizadas de acordo com índice a ser estabelecido em lei.

Diante do contexto, verifico que a regra acima descrita, é aquela que o magistrado tem a expectativa de implementar, em data menos remota, os requisitos, a saber:

- Contar com 10 anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser federal, estadual, municipal ou distrital, requisito que foi implementado pelo magistrado na data de 29/10/2018;

- Contar com 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, requisito este implementado em 29/10/2013;

- 35 anos de contribuição, que o magistrado já ultrapassou, eis que já conta hoje com mais de 38 anos de contribuição. Entretanto, o magistrado só implementará a idade mínima de 60 anos de idade, necessária nesta regra, em 12/10/2024, data a partir da qual fará jus a se aposentar na regra descrita, de acordo com a legislação ora em vigor.

Diante do exposto, DECIDO:

I – deferir a averbação do tempo de contribuição descrito na certidão de fls.14/16 deste PA, do tempo de contribuição na Magistratura Federal, para tal finalidade considerada como serviço público federal, certificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a ser computado para todos fins, nos moldes previstos no art. 100, da Lei nº 8.112/90, no período de 29/10/2008 até 01/12/2011, totalizando 1.129 (mil cento e vinte e nove) dias, de contribuição, que convertidos representam 3 anos, 1 mês e 04 dias;

II – ratificar a averbação do tempo de contribuição relativo ao Banco do Brasil, nos períodos de 25/04/1980 a 31/08/1982, e de 23/11/1982 a 28/10/2008, equivalentes a 25 anos, 11 meses e 06 dias, averbados no TRT da 3ª Região para os fins previstos no art. 103, V, da lei n. 8.112/90;

III – Indeferir o abono de permanência requerido pelo magistrado, eis que não preenche os requisitos para se aposentar, em nenhuma das regras atualmente vigentes, o que ensejaria o consequente direito à permanência em atividade. Goiânia, maio de 2019

(Assinado eletronicamente)

Desembargador Daniel Viana Júnior

Corregedor do TRT da 18ª Região

(\*) Republicada por ter constado no DEJT nº 2706/2019, disponibilizada em 22/04/2019, com incorreção no original.

Goiânia, 19 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1540/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8345/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LUIZ HENRIQUE MAIA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 12 a 14/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar da Reunião com os Diretores de Gestão de Pessoas dos TRTs, no dia 12/06/2019, bem como do 2º Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 13 e 14/06/2019, em Brasília-DF, conforme PA 7189/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1541/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8467/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 27 a 30/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Entrega, substituição e inventário de equipamentos de TI, resolução de chamados e outras atividades nas VTs/Goias, SLMB e Iporá, conforme PA 4206/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1519/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8396/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 23/05/2019 a 24/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Procedimentos em inspeções Técnicas Especializadas, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme PA 7929/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1523/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8341/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 04 a 05/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir o veículo do Desembargador-Presidente, que participará do III Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no auditório do TSE, a ser realizado no dia 05 de junho do ano em curso, em Brasília-DF..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1536/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8461/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Brasília-DF a Urutaí-GO, no período de 23 a 24/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Exmo. Desembargador-Presidente que participará de evento voltado à discussão acerca da valorização da Justiça do Trabalho, a ser realizado no dia 24/05/2019, no Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, localizado no município de Urutaí-GO (obs.: ocorrerá o pernoite em Brasília, em 23/05 onde já estarão, em face do COLEPRECOR, seguindo para Urutaí somente na manhã de 24/05) - ver PCDs nº 7846, 7839 e 8460/2019).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1537/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8524/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, das cidades de Goiânia-GO a Curitiba-PR, no período de 11 a 14/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - Participar de Workshop - Sistemas de Gestão de Varas do Trabalho e Corregedorias, que será realizado no período de 12 a 14 de junho na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba-PR.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1538/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8475/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Brasília-DF a Urutaí-GO, no período de 23 a 24/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Diretor-Geral que participará de evento voltado à discussão acerca da valorização da Justiça do Trabalho, a ser realizado no dia 24/05/2019, no Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, localizado no município de Urutaí-GO (obs.: ocorrerá o pernoite em Brasília, em 23/05 onde já estará, em face do Encontro de Diretores-Gerais, seguindo para Urutaí somente na manhã de 24/05) - ver PCDs nº 7847, 8376/2019).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1539/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8464/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor HENRIQUE TEIXEIRA VIEIRA de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 27 a 30/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Entrega, substituição e inventário de equipamentos de TI, resolução de chamados e outras atividades nas VTs/Goias, SLMB e Iporá, conforme PA 4206/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1524/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8344/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON RODOVALHO FONSECA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 04/06/2019 a 05/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir o veículo oficial para o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, que participará do III Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no auditório do TSE, a realizar-se no dia 5 de junho do ano em curso, em Brasília-DF, conforme PA 8137/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1525/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8458/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento da servidora LÍDIA BARROS NERCESSIAN Goiânia-GO a Urutaí-GO, no dia 24/05/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: COBERTURA JORNALÍSTICA - Realizar a cobertura jornalística do evento voltado à discussão acerca da valorização da Justiça do Trabalho, a ser realizado no dia 24 de maio do ano em curso, no Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, localizado no município de Urutaí-GO..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

### **Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1526/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº

232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 8155/2019, RESOLVE:

Remover a servidora MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, código s203309, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Cálculos Judiciais para a Gerência de Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, a partir de 27 de maio de 2019. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1527/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 8294/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO, código s203064, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 21 de maio de 2019.

Art. 2º Considerar removido, a pedido, o servidor NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, código s011160, à disposição desta Corte, da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás para a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 21 de maio de 2019.

Art. 3º Considerar designado o servidor NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, código s011160, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO, código s203064, a partir de 21 de maio de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8527/2019 – SISDOC

Interessado(a): GEÓRGIA INGÊNITO BARBOSA RIBEIRO

Assunto: Ausência em virtude de casamento

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 556/2019

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório, que entraram em exercício no mês de maio de 2016, conforme tabela abaixo:

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL).

NOME	CÓDIGO	FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
DAIANE DE FREITAS OLIVEIRA	161730	16.05.2019
ISABELLA CALDAS STARLING	161691	01.05.2019
LORENA CAVALCANTE BRAGA PIRES	161659	01.05.2019

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8365/2019 – SISDOC

Interessado(a): MABEL PACHÊCO CHEDIAK

Assunto: Exclusão de dependente para fins de Imposto de Renda

Decisão: Deferimento

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1520/2019

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2710/2019,

RESOLVE:

Autorizar o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir da data de publicação desta Portaria até 15/04/2021, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 22 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NUCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1522/2019

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 21774/2018,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 21/05/2019, a autorização anteriormente concedida à servidora Marília Pompeu Martins, ocupante da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para trabalhar em regime de teletrabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 23 de maio de 2019.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NUCLEO FC-6

**GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Despacho**

**Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 8342/2019 – SISDOC.

Interessado(a): ADAGLION AIRES DE ANDRADE

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 8404/2019 – SISDOC.

Interessado(a): KARINE FABIelly DO NASCIMENTO COIMBRA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 8310/2019 – SISDOC.

Interessado(a): JOÃO HÉLIO MARTINS JÚNIOR

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGGOVE	2
Portaria GP/SGJ	3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Despacho	3
Despacho SCR	3
DIRETORIA GERAL	5
Portaria	5
Portaria DG	5
Portaria DG/SGPE	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Despacho	8
Despacho SGPE	8
Portaria	9
Portaria SGPE	9
GERÊNCIA DE SAÚDE	9
Despacho	9
Despacho GS	9